第 2/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行 政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政命令。

第一條

授權

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力,以便以立約人 身份,代表澳門特別行政區與澳門賽馬股份有限公司簽署以公 證書形式訂立的《解除經營賽馬專營批給公證合同的協議》。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年一月九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 3/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第10/2013號法律《土地法》第七十八條第二款的規定,作出本批示。

- 一、佔用准照每年繳納費用的金額是根據土地用途,以每平 方米土地面積的單價計算。
 - 二、上款所述的單價載於作為本批示組成部分的附表。
- 三、載於本批示附表的作住宅及商業和服務業用途的單價僅 適用於在第10/2013號法律生效之前已設立之狀況,以及本批示 第九款所指之情況。

四、佔用准照的申請或其續期獲批准後,由土地工務局負責 結算費用。

Ordem Executiva n.º 2/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Acordo da Rescisão da Escritura Pública do Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração de Corridas de Cavalos», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A..

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Chefe do Executivo manda:

- 1. O valor da taxa anual devida pela ocupação por licença é calculado em função da finalidade de uso, por aplicação dum valor unitário por metro quadrado de área de superfície de terreno.
- 2. O valor unitário referido no número anterior consta da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 3. Os valores unitários referidos para as finalidades habitacional e comercial e serviços constantes da tabela anexa ao presente despacho são aplicáveis exclusivamente às situações constituídas antes da entrada em vigor da Lei n.º 10/2013, bem como às situações referidas no n.º 9 do presente despacho.
- 4. A liquidação da taxa é processada pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, após autorização do pedido de ocupação por licença ou da sua renovação.